

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 032/2023

PROPOSTA: Opina sobre a Prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente as Contas de Governo financeiro de 2009

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, recebeu para análise e emissão de parecer, as **Contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade do prefeito Senhor José Geovane Bezerra, à época prefeito da cidade de Camocim de São Félix. Importa destacar que esta comissão foi instalada em 16 de novembro de 2023, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, tendo como relator o Vereador Manoel Fernandito do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apreciou a Prestação de Contas por meio do Processo TCE-PE nº10.40082-5, Recurso ordinário TC. Nº 1304779-6 embargos de declaração TCE-PE nº 1405373-1.

Foi emitido parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a aprovação, com ressalvas, das Contas do Sr. José Geovane Bezerra, Ex-Prefeito da Cidade de Camocim no exercício financeiro de 2009, por meio de decisão, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 16 de dezembro de 2014 na página 3.

O Sr. José Geovane Bezerra, foi notificado pela presidência dessa Casa Legislativa para que exercesse seu direito de defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias. A defesa foi apresentada conforme documento anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

É o que importa relatar.

O procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo atende aos princípios dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, isto é, obedecendo ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, passamos a análise das considerações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas de Governo do Poder Executivo – exercício financeiro de 2009.

**PROCESSO TCE-PE Nº10.40082-5;
RECURSO ORDINÁRIO TC. Nº 1304779-6;
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TCE-PE Nº 1405373-1.**

**RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
RICARDO RIOS PEREIRA**

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2009

**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de
Camocim de São Félix**

INTERESSADOS:

José Geovane Bezerra

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ORGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR
PASCOAL**

PARECER PRÉVIO

1. Pagamento a menor das contribuições patronais ao RGPS no valor de R\$ 253.977,72;

2. Pagamento de despesa sem a correspondente prestação do serviço, passível de restituição aos cofres municipais, no valor de R\$ 13.295,70.

Decidiu, o PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/10/2014,

CONSIDERANDO que o julgado foi omisso quanto ao ponto relativo aos pagamentos supostamente indevidos a prestadores de serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONSIDERANDO que a queda do FPM e o histórico da Prefeitura em relação ao recolhimento patronal do RGPS não foram devidamente verificados nos autos do Recurso.

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr (a). Jose Geovane Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2009.

Na manifestação de defesa enviada o Sr. José Geovane Bezerra requer que o julgamento **REGULARES OU REGULARES COM RESSALVA** nos termos do parecer emitido pelo TCE-PE (órgão auxiliar desta casa legislativa), com a devida aprovação, encaminhado para análise no Plenário desta Casa Legislativa parecer pela aprovação acompanhando o parecer prévio do TCE-PE.

QUAL SEJA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2009 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica de Camocim de São Félix e Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito Sr. José Geovane Bezerra, no exercício financeiro de 2009, opinam os membros desta comissão pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, como preceitua o Art. 223 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 16 de novembro de 2023.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

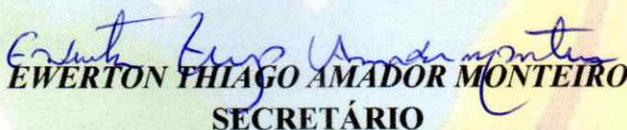
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 16 de novembro de 2023.



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO